

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo CNPJ: 01.926.718/0001-76 Procuradoria Legislativa

## RECOMENDAÇÃO Nº 002, de 12 de julho de 2016.

O PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO e CONTROLADOR

**INTERNO** desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e funcionais vem à presença de V. Exa.;

**CONSIDERANDO** os Principios da publicidade e transparência na Administração Pública previstos na Constituição Federal (CF, art. 37);

CONSIDERANDO o previsto no art. 5°, inciso XXXIII e art. 37, § 3°, inciso, ambos da Constiuição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial em seus arts. 6°, incisos I, II e III, 7° e 8°;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Pradópolis/SP apesar de empreender esforços ao cumprimento da Lei de acesso à informação deve aprimorar e aperfeiçoar suas ferramentas, a fim de permitir e estimular o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública;

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que promova a efetiva e correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, atualizados em tempo real e disponibilizados para importação, exportação ou download em outros formatos de documento (.xls e .pdf) os dados previstos nos mencionados diplomas legais, emespecial:

 i) inserção de dados sobre o pessoal com identificação nominal de todos os agentes públicos, a natureza do vinculo (celetista, estatutário, temporário etc.), a forma de investidura (nomeação para cargo em comissão, designação, eleição etc.), assim como a respectiva remuneração bruta percebida pelo

CEP: 14850-000 Fone/Fax (16) 3981 9100 camara@camarapradopolis.sp.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo CNPJ: 01.926.718/0001-76 Procuradoria Legislativa

agente público, inclusive parcelas de natureza indenizatória devidamente discriminadas (diárias, ajudas de custo etc), exceto aquelas de caráter eminentemente pessoal/privado (ex. pensão alimentícia, empréstimos consignados e etc);

- a inserção de dados sobre receita e despesa, previstas e executadas, contendo discriminação completa, tais como beneficiário, fonte, identificação da causa que lhe deu origem, data da realização e documentos relacionados, com respectivos números de ordem (editais, contratos administrativos, notas fiscais, notas de empenho, ordens de pagamento, ordens de serviço e etc);
- iii) inserção de mecanismos de consulta que permitam que as informações acima indicadas possam ser buscadas por períodos (dia, mês e ano) de realização da receita ou da despesa; por nome ou parte do nome da pessoa física ou jurídica a débito ou a crédito de quem foi realizada a despesa ou a receita; e por tipo de despesa ou receita (remuneração, indenização, pagamento de contrato, arrecadação de tributo etc).

Aproveito o ensejo para consignar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Pradópolis, 12 de julho de 2016.

MARCELO BATISTELA MOREIRA Procurador Jurídico Legislativo cumulando a função de Controlador Interno OAB/SP nº 305.353

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis Sr. Vereador Ronaldo Antônio de Oliveira